# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## P A R E C E R Nº 001/2023

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Proíbe a distribuição de animais a título de brinde, promoção ou sorteio.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica proibida a distribuição de animais a título de brinde, promoção ou sorteio em todo o Estado. A proibição a se refere a propositura de Lei, se aplica a: ambientes públicos ou privados; eventos recreativos, comerciais, culturais, religiosos, escolares, científicos e afins; redes sociais, sites ou meios de comunicação *on-line*.

 O presente Projeto de Lei foi, inicialmente, encaminhado à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 129/2023), que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, que se manifestou pela aprovação do Projeto de Lei, na forma do texto original.

Nos termos do art. 30, inciso III, alínea “*b*”*,* compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, opinar sobre matéria, no que diz respeito a assuntos à ***fauna (grupo no qual se encontram todos os animais)*,** caso em espécie.

Cabe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a análise do mérito do Projeto, nos termos regimentais.

Esclarece a justificativa do autor do Projeto de Lei, que **os animais existem desde a gênese do mundo e há muito tempo são submetidos à vontade humana, onde são frequentemente mal tratados, torturados e explorados por mera satisfação do capricho humano.**

**Ocorre que, em Brasília, no dia 21 de março de 2019, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, órgão judicial de cúpula responsável pela uniformização da jurisprudência sobre a legislação federal no Brasil, admitiu o reconhecimento de direitos e de dignidade de animais não humanos e da Natureza, ao julgar um recurso envolvendo a guarda de um papagaio no Recurso Especial 1.797.175 - SP (2018 / 0031230-00).**

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação, *no mérito,* do Projeto de Lei sob exame.

**VOTO DA RELATORA:**

Diante o exposto, o Projeto de Lei n° 011/2023, foi considerado meritório por ser conveniente e oportuno para o interesse público, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2023, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de maio de 2023.

 **Presidente:** Deputado Julio Mendonça

 **Relatora:** Deputado Fernando Braide

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Rafael Leitoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_